



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 123/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 25 de junho de 2024.

Estabelece a flexibilização temporária de expediente no âmbito do CFMV e dá providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso da atribuição que lhe foi conferida no inciso VI, art. 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando a PORTARIA 62/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 26 de março de 2024 que estabelece regras sobre horário de expediente, controles de jornada e abonos no âmbito do CFMV e dá providências;

considerando o compromisso do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV em promover políticas de valorização do seu corpo funcional;

considerando que a flexibilização de horários de entrada e saída pode promover melhoria da qualidade de vida e otimização da produtividade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter experimental e temporário de 60 (sessenta) dias, o horário flexível de expediente no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, facultativo às unidades internas, sempre em observância à legislação trabalhista. ¹

Art. 2º Durante o prazo de vigência dessa portaria, a jornada de trabalho deverá ser cumprida integralmente no período compreendido entre 7h e 18h, respeitados os intervalos legais e o limite diário para horas extraordinárias, em conformidade com o art. 6º da Portaria nº 62/2024 PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 26 de março de 2024.

Parágrafo único. Será permitida que eventual compensação ocorra no mesmo dia, até o limite de 19h. ²

Art. 3º O horário-núcleo, período em que todos os empregados efetivos e estagiários deverão estar em exercício de suas atividades no CFMV, será das 9h às 12h e das 13:30h às 16h.

Parágrafo único. Durante a vigência desta Portaria, a jornada flexível deverá atender aos seguintes critérios:

I. A jornada diária deverá ser realizada no período compreendido entre 7h e 18h;

II. O início da jornada (entrada) poderá variar entre 7h e 9h;

III. O término da jornada (saída) poderá variar entre 16h e 18h;

IV. Para os empregados com jornada acima de 4h e até 6h diárias, o intervalo intrajornada para alimentação e descanso será de 15min, e poderá ser gozado dentro do período compreendido entre 12h e 13h (início a partir das 12h e término até 13h);

¹ O art. 1º está com nova redação dada pelo art. 1º da PORTARIA 174/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 30/08/2024. Prorrogado por mais 90 (noventa) dias a vigência da Portaria nº 123/2024 PR/DE/CFMV/SISTEMA.

² O parágrafo único do art. 2º foi acrescentado pelo art. 2º da PORTARIA 174/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 30/08/2024.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

V. Para os empregados carga horária acima de 6h, o intervalo intrajornada para alimentação e descanso será de 1h, e poderá ser gozado dentro do período compreendido entre 12h e 13h (início a partir das 12h e término até 13h);

VI. Excepcionalmente, para aqueles empregados carga horária acima de 6h, será permitida a majoração do intervalo intrajornada para até 1h30 diárias, desde que observado o disposto no Art. 6º.

Art. 4º Ressalvados os casos expressamente indicados neste artigo, os empregados efetivos e estagiários poderão ajustar livremente o horário de entrada (início da jornada), saída (fim da jornada), e de intervalo intrajornada no horário-núcleo indicado no artigo 3º, desde que cumprida a carga horária diária e que o ponto seja devidamente registrado diariamente.

§1º Para a implementação da flexibilização da jornada de trabalho, o empregado deverá realizar um alinhamento prévio com a chefia imediata, mediante e-mail, com a indicação pelo empregado, de uma previsibilidade de horários, de forma a assegurar o planejamento adequado do setor, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de maneira eficiente e com qualidade.

§2º Não se aplica o disposto no *caput* para os setores que necessitem de horário de expediente específico, para atender às necessidades institucionais.

§3º Nos casos indicados no §2º deste artigo, os horários de início e término da jornada de trabalho, bem como do intervalo intrajornada, deverão ser estabelecidos em comum acordo com a chefia imediata, que deverá garantir que sua equipe esteja organizada em escala suficiente para cobrir todos os atendimentos, serviços e demandas da área.

§4º Em caso de necessidade, para atender às demandas do serviço ou necessidades institucionais, a chefia imediata tem a prerrogativa de requerer que o empregado inicie ou finde a sua jornada de trabalho em horário específico. Tal solicitação deverá ser comunicada ao empregado até o horário do limite final do expediente do dia anterior (18h), salvo impossibilidade do cumprimento deste prazo por motivo emergencial.

§5º Fica ressalvado o quanto assegurado no Art. 7º, §4º da Portaria 62/2024 PR/DE/CFMV/SISTEMA.

§6º Aos empregados comissionados não se aplicam as previsões constantes na presente Portaria, já que dispensados do controle de jornada e horas extras.

Art. 5º Cada empregado efetivo e estagiário deverá monitorar e registrar sua própria jornada diária, inclusive do intervalo intrajornada, e quando necessário, realizar a compensação da sua carga horária dentro do mesmo dia, sempre em observância à carga horária diária prevista, assumindo a responsabilidade por qualquer descumprimento.

~~§1º A carga horária diária deverá ser observada, e eventual compensação deverá ocorrer no mesmo dia. Não ocorrendo a compensação das horas no mesmo dia, as horas não trabalhadas (horas faltantes) serão descontadas.~~

§1º A carga horária diária deverá ser cumprida integralmente, e eventual compensação deverá ocorrer no mesmo dia, até o limite de 19h. Não havendo compensação no mesmo dia, as horas não trabalhadas serão descontadas. ³

³ O § 1º do art. 5º está com nova redação dada pelo art. 3º da PORTARIA 174/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 30/08/2024.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

§2º O gestor imediato deverá acompanhar criteriosamente o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados de sua equipe, sendo responsável por orientar a sua equipe e solicitar o devido cumprimento.

§3º Não será de responsabilidade do CFMV conceder abono por jornada incompleta.

§4º O intervalo intrajornada não será, em nenhuma hipótese, computado na duração do trabalho.

§5º Considerando que a legislação prevê que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários, e que esta Portaria flexibiliza o horário de início da jornada entre 7h e 9h, a tolerância de 5 minutos somente será admitida nos 5 minutos que antecedem ou sucedem às 07h ou às 09h, bem como nos 5 minutos que antecedem ou sucedem o horário final da jornada.

Art. 6º Excepcionalmente, para aqueles empregados que possuem carga horária diária acima de 6h, o intervalo intrajornada poderá ser majorado de 1h hora para até 1h30 diárias, desde que requerido pelo empregado e alinhado em comum acordo com a chefia imediata.

§1º A majoração do intervalo é uma situação excepcional, que poderá ser ajustado com a chefia imediata, conforme as necessidades diárias, para atender às particularidades do empregado, desde que não gere prejuízos para as demandas da área e nem para as necessidades institucionais.

§2º Em caso de majoração, o intervalo não poderá exceder a 1:30 horas diárias, e deverá ser gozado dentro do período compreendido entre 12h e 13:30h, e em nenhuma hipótese poderá ser usufruído em horário que coincida com o início ou término da jornada de trabalho.

~~§3º A majoração somente poderá ocorrer se a compensação ocorrer no mesmo dia, em observância à carga horária diária. Não ocorrendo a compensação das horas no mesmo dia, até às 18 horas, as horas não trabalhadas (horas faltantes) serão descontadas.~~

§3º. A majoração somente poderá ocorrer se a compensação ocorrer no mesmo dia, em observância à carga horária diária. Não ocorrendo a compensação das horas no mesmo dia, até às 19h, as horas não trabalhadas (horas faltantes) serão descontadas. ⁴

~~§4º Caso não seja possível a compensação no mesmo dia, em razão do horário que o empregado iniciou a sua jornada, a compensação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente. **REVOGADO.** ⁵~~

§5º Ao estagiário, somente será permitida a compensação citada no §4º deste artigo desde que observada a carga horária máxima diária e semanal, e desde que não coincida com o horário de aula.

§6º Mesmo em caso de majoração, o intervalo intrajornada não será computado na duração do trabalho.

Art. 7º O Setor de Recursos Humanos SECOF/RH emitirá, até o dia 10 do mês subsequente, relatórios gerenciais mensais de controle de ponto para acompanhamento da Diretoria e avaliação da adequação da implantação temporária do horário flexível de expediente, objeto desta Portaria.

⁴ O § 3º do art. 6º está com nova redação dada pelo art. 4º da PORTARIA 174/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 30/08/2024.

⁵ O § 4º do art. 6º foi **revogado** pelo art. 5º da PORTARIA 174/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 30/08/2024.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Parágrafo único. Caso seja identificado o descumprimento da carga horária sem a devida autorização, tal circunstância será reportada ao Gestor, que poderá ser convocado pelo SECOF/RH, pela Diretoria ou pela Superintendência Executiva, para prestar os esclarecimentos e justificativas.

Art. 8º Deverão ser observados os prazos, justificativas e demais itens previstos no Art. 8º da Portaria 62/2024, que continua em vigor.

Art. 9º Eventuais atrasos por inobservância dos limites indicados no Art. 3º requerem justificativa, a ser elaborada e encaminhada, via SUAP, para anuência expressa da chefia imediata, com posterior encaminhamento ao Gerente da área ou, na ausência do mesmo, ao Superintendente Executivo do CFMV, para manifestação quanto à concessão do respectivo abono.

Art. 10. O setor de Recursos Humanos deverá enviar por e-mail a folha de ponto para cada empregado ou estagiário, incluindo em cópia a chefia imediata para ciência e validação, para posterior inclusão, pelo empregado ou estagiário, no respectivo processo SUAP, devendo ser respeitado o prazo previsto no artigo 8º da Portaria 62/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA.

Art. 11. Ficam expressamente vedadas outras formas de flexibilização.

Art. 12. O descumprimento do disposto nessa Portaria ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme normativos internos vigentes e legislação.

Art. 13. O período de vigência desta Portaria inicia-se a partir do dia **01 de julho de 2024** e poderá ser prorrogado, à critério da Diretoria do CFMV, caso verificada a adequação dos fluxos e processo do trabalho nesse modelo de flexibilização.

~~**Art. 14.** Esta Portaria suspende a aplicação do artigo 7º da Portaria 62/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 26 de março de 2024, enquanto esta estiver em vigor.~~

Art. 14º Esta Portaria suspende a aplicação do artigo 7º, *caput*, §1º, §2º e §3º da Portaria 62/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 26 de março de 2024, enquanto esta estiver em vigor. ⁶

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130

⁶ O art. 14. está com nova redação dada pelo art. 6º da PORTARIA 174/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 30/08/2024.